



**PARÂMETRO OU INDICADOR DE AFERIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO  
FINANCEIRO**

**1. Do objetivo**

O presente anexo tem por finalidade estabelecer os parâmetros e indicadores a serem utilizados para o reajuste das tarifas e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão onerosa dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, apoio técnico, controle, monitoramento e exploração do sistema de estacionamento rotativo pago em áreas públicas do município de Maravilha/SC, compreendendo todos os recursos materiais, tecnológicos, sistêmicos, de sinalização e de atendimento necessários ao seu pleno e adequado funcionamento, contemplando todos os recursos materiais, tecnológicos e serviços necessários ao seu adequado funcionamento.

A definição dos parâmetros de reajuste tarifário da concessão encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como nas disposições constantes do Termo de Referência, observando os princípios da modicidade tarifária, sustentabilidade econômico-financeira do contrato e eficiência na prestação dos serviços públicos concedidos.

**2. Do parâmetro de reajuste tarifário**

Conforme definido no item 12.1 do Termo de Referência, para fins de aplicação de reajustes e revisões contratuais, considerar-se-á o valor vigente da Tarifa Básica de Utilização.

Os valores das tarifas do sistema de estacionamento rotativo a serem praticados durante o biênio 2026/2027 permanecerão inalterados, não sendo admitidos reajustes ou revisões a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nesse período.

Após o período mencionado, e tomando-se como referência o exercício de 2026, as tarifas passarão a ser reajustadas anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observado o disposto no contrato de concessão e na legislação aplicável.



### **3. Da estrutura tarifária da concessão**

Nos termos do Termo de Referência, os valores das tarifas referentes ao objeto da concessão deverão observar os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 164/2026, bem como eventuais atualizações posteriores promovidas pela legislação municipal pertinente.

A remuneração da concessionária ocorrerá exclusivamente por meio das tarifas cobradas diretamente dos usuários do sistema, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, no contrato de concessão e na legislação municipal aplicável.

### **4. Do reajuste das tarifas**

Os valores das tarifas cobradas dos usuários serão reajustados anualmente, observado o interstício mínimo correspondente ao biênio 2026/2027, período em que não serão admitidos reajustes ou revisões destinadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Após o período mencionado, tomando-se como referência o exercício de 2026, as tarifas passarão a ser reajustadas anualmente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em conformidade com as disposições contratuais e com a legislação aplicável.

O reajuste tarifário tem por finalidade preservar as condições econômicas originalmente estabelecidas na concessão, assegurando que os valores praticados permaneçam compatíveis com os custos operacionais, com a sustentabilidade da prestação dos serviços e com a realidade econômica verificada ao longo da execução contratual.

### **5. Da incidência do reajuste**

O reajuste incidirá exclusivamente sobre as tarifas cobradas dos usuários dos serviços, não gerando qualquer ônus financeiro direto ao Município de Maravilha.

Dessa forma, eventual atualização dos valores será suportada unicamente pelos usuários do sistema de estacionamento rotativo, observados os parâmetros e valores definidos na legislação municipal vigente e nas disposições do contrato de concessão.



## 6. Do reequilíbrio econômico-financeiro

Para o cálculo e revisão do preço público no caso de desequilíbrio econômico financeiro do contrato inicialmente firmado, em planilha de custos, serão consideradas todas as receitas auferidas na venda de cartões, regularizações e outras providas de fontes alternativas autorizadas pelo Município, destas deduzidos os custos administrativos e operacionais, assim considerados:

- I - pessoal acrescida dos encargos sociais, conforme convenção da categoria;
- II - férias e 13º salários;
- III - transporte e combustível;
- IV - material gráfico e de expediente;
- V - aquisição e manutenção da sinalização vertical e horizontal;
- VI - confecção de uniforme, aquisição de EPI's (equipamentos de proteção individual);
- VII - alimentação;
- VIII - comissões de vendas das tarifas e impostos;
- IX - custo com aquisição e manutenção dos meios eletrônicos, despesas fixas com operacionalização dos sistemas;
- X - outras despesas fixas em geral, indispensáveis ao pleno funcionamento do estacionamento rotativo;
- XI - retorno do investimento para a operadora.

**LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO**

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo